



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
005841/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
005841/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=c659e061-b6ea-4dac-a497-7578b108a59b>

Chave de acesso: [c659e061-b6ea-4dac-a497-7578b108a59b](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	ANA PAULA FIOROTTI GALAZZI
INTERESSADO (S)	
SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

RESUMO

OFÍCIO/SEMAF/Nº 264/2025/Solicitação de autorização de empenho estimativo, em favor de IMPRENSA NACIONAL, para o exercício de 2026.

DATA:18/12/2025





OF/PMI/SEMAF nº 264/2025

Itarana/ES, 18 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade do Setor de Licitações e Contratos de publicar matérias no Diário Oficial da União, visando efetivar o Princípio da Publicidade dos procedimentos licitatórios, solicito de Vossa Excelência autorização de empenho estimativo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor de IMPRENSA NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00, para o Exercício de 2026.

Informo que não foi possível emitir todas as certidões de regularidades fiscais.

Fciha: 50;

Fonte: 1500.

Atenciosamente,

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº003/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal Administração e Finanças (Semaf).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Até dia 31 de dezembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviço de publicação de diversos documentos oficiais de interesse do Município de Itarana/ES na Imprensa Nacional (Diário Oficial da União), incluindo avisos, extratos, comunicados e demais atos administrativos que, por força de lei ou norma, exijam divulgação em veículo oficial de âmbito nacional.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade **alta**.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação do serviço de publicação de documentos oficiais do Município de Itarana/ES na Imprensa Nacional (Diário Oficial da União) deve receber prioridade alta, uma vez que se trata de estimativa para o exercício de 2026, garantindo planejamento e execução tempestiva das publicações necessárias ao longo do ano.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A publicação de atos oficiais é um requisito legal fundamental para garantir a transparência, a publicidade e a eficácia dos atos administrativos do Município de Itarana/ES, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas sobre licitações, contratação de serviços e publicidade de atos administrativos.

A contratação de serviço de publicação na Imprensa Nacional (Diário Oficial da União) se faz necessária para assegurar que diversos documentos oficiais do Município sejam





devidamente publicados em veículo oficial reconhecido nacionalmente, conferindo-lhes validade legal e garantindo ampla divulgação.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Contratação de serviço de publicação de diversos documentos oficiais de interesse do Município de Itarana/ES na Imprensa Nacional (Diário Oficial da União), estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são: Secretária Municipal de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, Portaria n.º 003/2025 e o servidor Patrick Cancian, Matrícula n.º 003367.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Marcelo Rigo Magnago, cargo de assistente administrativo, matrícula nº 003297, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Keyna Raira Fiorotti Imperiano, cargo de assistente administrativo, matrícula nº 003295.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PATRICK CANSIAN
Agente Administrativo
Matrícula n.º 003367.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2025.



00034.000001/2022-81



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, em conformidade com a Portaria nº 46, de 5 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral, por intermédio de seu Diretor-Geral Substituto, NILSON KAZUMI NODIRI, nomeado por meio da Portaria nº 44, de 30 de setembro de 2021, **possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3**, conforme dispõem o inciso I do art. 26 do anexo I, do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Kazumi Nodiri, Diretor(a)-Geral da Imprensa Nacional substituto(a)**, em 03/01/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3104730** e o código CRC **FAC2FFBA** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.000001/2022-81

SEI nº 3104730

Criado por [nubia.franca](#), versão 3 por [nubia.franca](#) em 03/01/2022 10:10:30.



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº 005841/2025 Órgão de origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Termo SEMAF nº 000028/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: Marcelo Rigo Magnago, matrícula nº 003297, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: Keyna Raira Fiorotti Imperiano, matrícula nº 003295, assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Objeto da fiscalização: Contratação de serviço de publicação de diversos documentos oficiais de interesse do Município de Itarana/ES no Diário Oficial da União (DOU), incluindo avisos, extratos, comunicados e demais atos administrativos que, por força de lei ou norma, exijam divulgação em veículo oficial de âmbito nacional,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.





- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

Cientes:

Marcelo Rigo Magnago

Matrícula nº 003297

Fiscal administrativo do Contrato titular

Keyna Raira Fiorotti Imperiano

Matrícula nº 003295

Fiscal administrativo do Contrato substituto



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IMPRENSA NACIONAL

04.196.645/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.57KH.JLCM.NXB5.7QEY.BMLM**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 79127176/2025

Expedição: 18/12/2025, às 14:01:37

Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.196.645/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:33 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **9376.144A.ECAB.F176**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.196.645/0001-00
Razão Social: IMPRENSA NACIONAL
Endereço: Q SIG QUADRA 6 S/N / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2025 a 11/01/2026

Certificação Número: 2025121300470941109020

Informação obtida em 18/12/2025 14:01:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 6672 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

IMPrensa Nacional

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **04.196.645/0001-00**

Quadra SIG Quadra 6 N°SN - SETOR GRAFICO - BRASILIA-DF CEP: 70610-460

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 45256cb4

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 18/12/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Imprensa Nacional para o exercício 2026.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 005841/2025

Prezada Secretária,

Ciente do Requerimento vindo dessa Secretaria Municipal de Administração e Finanças, onde consta a solicitação de empenho estimativo para o exercício 2025 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor da IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, retorno o processo para que seja informado a Dotação Orçamentária. Após encaminhar ao Setor Jurídico para análise e parecer. Por fim retornar a este Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 29 de dezembro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Nº 005841/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

ASSUNTO: Solicitação de Geração de Empenho Estimativo em favor da Imprensa Nacional, referente ao exercício de 2026.

Processo Administrativo nº 005841/2025, autuado na quinta-feira, 18 de dezembro de 2025, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente à solicitação de autorização para o Empenho Estimativo para o Exercício de 2026, em favor da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para pagamento de despesas com publicação de documentos oficiais do Município de Itarana/ES na Imprensa Nacional (Diário Oficial da União) que possui competência institucional exclusiva para a publicação;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e fonte indicadas pela Secretaria requisitante estão corretas;

Após, à Procuradoria para análise dos atos e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Ressalta-se que, em razão da alteração da IN TC nº 68/2020, promovida pela IN TC nº 97/2025, está dispensado o envio das despesas de água, energia e demais correlatas ao sistema CidadES – Remessa Contratação – TCEES.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,





ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.





A: Procuradoria Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2026, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue para análise dos atos e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026



Emissão: 05/01/2026 07:30:29

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS										
040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000050	15000000000000	720.000,00		720.000,00					720.000,00
Total do Projeto/Atividade :			720.000,00		720.000,00					720.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			720.000,00		720.000,00					720.000,00
Total do Órgão:			720.000,00		720.000,00					720.000,00
Total do Geral:			720.000,00		720.000,00					720.000,00



PARECER JURÍDICO

Procedimento administrativo nº 005841/2025

Requerente: SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assunto: Solicitação de empenho estimativo em favor da IMPRENSA NACIONAL/exercício 2026.

EMENTA: Parecer jurídico. Direito Administrativo e orçamentário - Empenho estimativo – Imprensa Nacional – Obrigação legal – Art. 60 da Lei 4.320/64 – Exclusividade do serviço – Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/21) – Viabilidade jurídica. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente expediente versa sobre a realização de empenho estimativo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor da IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, requerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), para publicação de matérias no Diário Oficial, visando efetivar o Princípio da Publicidade dos procedimentos licitatórios.

O setor de contabilidade esclarece que a despesa solicitada tem dotação orçamentária, inclusive indicando a fonte e ficha. Com a inicial vieram as certidões de regularidade fiscal.

Inicialmente, cabe esclarecer que qualquer serviço ou aquisição de bem contratado pelo Poder Público, deve obediência a normas de aplicação cogente estampadas na Lei nº 14.133/21, nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, I, dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. Nesse contexto, o inciso I do referido artigo prevê a contratação de fornecedor exclusivo como uma das situações que configuram tal inviabilidade, desde que devidamente comprovada por meio de declaração do fornecedor ou de outro documento idôneo.

No caso em análise, do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL apresenta-se como o único fornecedor apto a prestar os serviços mencionados, seja em razão de disposições normativas que conferem à instituição exclusividade em determinadas operações de publicação, seja pela inexistência de concorrentes no mercado para tais atividades específicas.

O art. 58, § 4º, da Lei nº 4.320/1964 prevê a possibilidade de empenho por estimativa para despesas cujo valor exato não pode ser determinado previamente. Essa modalidade de empenho é amplamente utilizada em contratos de natureza continuada ou em situações onde a utilização efetiva dos serviços depende de variáveis futuras.

Dessa forma, considerando que os serviços a serem contratados pela imprensa nacional são de exclusividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, é necessário observar as disposições legais específicas que regulamentam a matéria.

A contratação direta, amparada pela referida legislação, deve estar devidamente fundamentada no interesse público e na natureza singular dos serviços, resguardando os princípios da





legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública, é juridicamente viável a realização do pagamento por meio de empenho estimativo.

Aliás neste ponto é a situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, de empenho estimativo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o exercício de 2025, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, é juridicamente viável a realização do pagamento mediante empenho estimativo, nos termos do **art. 58, § 4º, da Lei nº 4.320/1964**, considerando a natureza da despesa.

Registra-se, por fim, que, em razão da alteração promovida pela Instrução Normativa TC nº 97/2025, que modificou a Instrução Normativa TC nº 68/2020, encontra-se dispensado o envio, ao Sistema CidadES – Remessa Contratação do TCEES, das despesas relativas à água, energia elétrica e demais despesas correlatas, hipótese na qual se enquadra a presente despesa.

É o parecer.

Itarana/ES, 05 de Janeiro de 2026.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330





ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor do Departamento de Imprensa Nacional, para o exercício 2026

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 005841/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor de Licitações, contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e sua publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, para lançamento da Inexigibilidade no Sistema e após encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Autorização de Empenho. Após encaminhar ao Setor de Contabilidade para empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para emissão da Autorização de Fornecimento.

Ressalto quanto a necessidade de publicação do empenho e lançamento dos Fiscais de Contrato.

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005841/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo em favor da empresa IMPRENSA NACIONAL CNPJ 04.196.645/0001-00, para pagamento de despesas referentes aos serviços de Publicidade dos procedimentos licitatórios, que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2026. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com a Dotação Orçamentária: 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA – FICHA 050 FONTE 150000000000, sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 07 de janeiro de 2026

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Itarana**Inexigibilidade de Licitação****AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005920/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES - SAAE, inscrito sob CNPJ Nº 00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO - Ficha 0000015 - Fonte de Recurso 150000150000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 07 de janeiro de 2026.

GABRIELA ANDREA COAN
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES,
em exercício
Portaria nº 228/2025

Protocolo 1702695

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005918/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo em favor do BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ Nº 28.127.603/0001-78, para cobertura de despesas referente as tarifas bancárias, para o exercício de 2026. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 7.460,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta reais)**, com as respectivas dotações orçamentárias: 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 050 FONTE 172000009999; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FICHA 050 FONTE 189900000001; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 050 FONTE

170500000000;
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 050 FONTE 175100000000;
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 050 FONTE 175500000000;
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 050 FONTE 150000000000, sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 07 de janeiro de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1702855

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005841/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo em favor da empresa IMPRENSA NACIONAL CNPJ 04.196.645/0001-00, para pagamento de despesas referentes aos serviços de Publicidade dos procedimentos licitatórios, que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2026. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com a Dotação Orçamentária: 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 050 FONTE 150000000000, sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 07 de janeiro de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1702868

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005939/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**.